

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/015.000/2009

INTERESSADO: BORIS NICOLAS GABRIEL DAYMA

## PARECER CEE Nº 061/2010

Reconhece como equivalentes ao Ensino Médio do Sistema Nacional, os estudos realizados por **Boris Nicolas Gabriel Dayma**, o "*Baccalauréat* " da França.

## **HISTÓRICO**

Boris Nicolas Gabriel Dayma, estudante frances que se beneficiou do "convênio de dupla diplomação" entre a PUC/Rio e a *École Centrale Marseille* que prevê mais dois anos de estudo de Engenharia no Brasil, depois de quatro naquela prestigiada instituição francesa, para o aluno bem sucedido ter direito a dupla diplomação, recorre, por seu procurador brasileiro, a este Conselho Estadual de Educação tendo em conta que seu pedido de equivalência dos estudos em nível médio na França aos do sistema brasileiro, ter sido rejeitado pelo órgão próprio considerando o fato de sua cédula de identidade de estrangeiro no Brasil, estar vencida.

Cabe observar que o processo em causa, com a solicitação da equivalência indispensável à emissão do Diploma de nível superior concluído na PUC, só foi autuado em 03/12/2009, quando o aluno chegou ao Brasil em 2008. Não obstante, a cédula de identidade de estrangeiro, com classificação temporária, tinha validade até 29/07/2009 e, em 19/06/2009, o interessado solicitou prorrogação de prazo ao SIAPRO/DELEMIG-RJ. por mais 180 dias (6 meses) Naturalmente, a partir da data de vencimento da cédula anterior e não da data do requerimento de prorrogação. Portanto, a prorrogação teve validade até 29/01/2010, e a Coordenação de Inspeção Escolar, o órgão encarregado de analisar as equivalências de estudos feitos no exterior, só indeferiu o pedido em 03/03/2010, alegando que o interessado já não se encontrava no Brasil para apresentar o "visto" com a data prorrogada.

Ainda assim, também o prazo prorrogado estaria vencido, considerando como limite os 180 dias contados a partir da data do requerimento ou do documento anterior.

De qualquer forma, o processo só foi analisado em 01/02/2010, quando foi feita a exigência de "renovação do RNE", mas foi autuado com o documento ainda válido.

Considerando-se o chamado "direito de protocolo", e a regularidade dos documentos franceses apresentados pelo requerente, que comprovam a equivalência de seus estudos de nível médio na França ( o "baccalauréat" ) ao Ensino Médio do Sistema Nacional, são perfeitamente válidos e equivalentes os estudos, e legais as condições para a concessão do que se pediu.

Processo nº: E-03/015.000/2009

**VOTO DO RELATOR** 

A vista dos documentos apresentados, entre eles o Diplôme du Baccalauréat Général, que corresponde à conclusão do Ensino Médio brasileiro, somos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos em nível médio realizados por Boris Nicolas Gabriel Dayma na França ao Ensino Médio brasileiro, para efeito de prosseguimento de estudos.

## **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2010

Nival Nunes de Almeida - Presidente e Relator José Carlos Mendes Martins José Luiz Rangel Sampaio Fernandes Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Luíza Guimarães Marques Paulo de Alcântara Gomes

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 20 de abril de 2010.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 10/05/2010

Publicado em 18/05/2010 Pág.26